



LEI MUNICIPAL Nº 429/2026

SANCIONADA
Nesta data 22/06/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a realização de processo de escolha suplementar indireta para membros do Conselho Tutelar do Município de Massapê do Piauí nos dois últimos anos do mandato, altera a Lei Municipal nº 288/2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos casos de vacância de cargo de Conselheiro Tutelar titular e inexistência de suplentes aptos à convocação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá promover processo de escolha suplementar para preenchimento da vaga existente.

Art. 2º - Quando a vacância ocorrer nos dois últimos anos do mandato dos Conselheiros Tutelares, o processo de escolha suplementar poderá ser realizado de forma indireta, por meio de colégio eleitoral composto pelos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as disposições da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 1º - A eleição indireta somente poderá ocorrer quando inexistirem suplentes aptos à convocação.

§ 2º - O Ministério Público deverá ser previamente cientificado da realização do processo de escolha suplementar indireta.

Art. 3º - Poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencham os requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 288/2019, na legislação municipal correlata e no edital expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar, por resolução própria, o procedimento da eleição indireta, observando, no mínimo:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



- I – publicação de edital;
- II – período de inscrições;
- III – análise dos requisitos legais;
- IV – prazo para impugnações e recursos;
- V – divulgação dos candidatos habilitados;
- VI – sessão pública de votação;
- VII – homologação e publicação do resultado final.

Art. 5º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

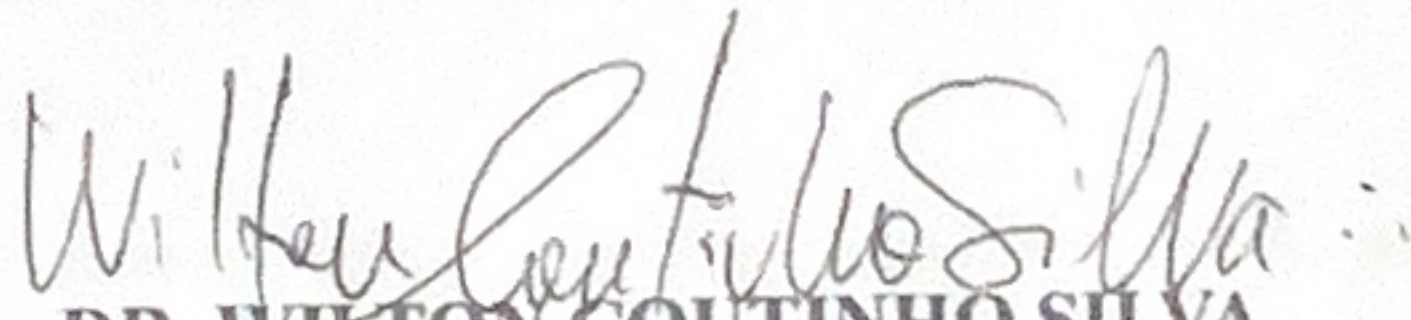
Art. 6º - O candidato eleito exercerá mandato exclusivamente pelo período remanescente do mandato em curso dos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECLARADA
esta data 22/06/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Massapê do Piauí – PI, 22 de junho de 2026.


DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI